

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência objetiva justificar e estabelecer as diretrizes para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VOLTADAS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE.

1.2. Estão inclusos nos serviços todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

### 2. DA MODALIDADE E FORMA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.2. Indica-se a modalidade Pregão na forma Eletrônico considerando melhorias para o processo licitatório, tornando-o muito mais dinâmico e contribuindo para uma economicidade significativa em virtude da ampla concorrência possibilitando aos participantes baixarem seus respectivos preços, o que acaba aumentando a competitividade além da celeridade para a Administração.

### 3. DO VEÍCULO

3.1. Os veículos a serem utilizados na prestação de serviços de transporte escolar deverão atender à rota, itinerário e turnos abaixo descritos, e devem ser adequados ao transporte da quantidade de alunos especificada;

ROTA	VEÍCULO			ITINERÁRIO			
	Cód.	Tipo	Capac.	Código	Turno	Percurso	Escolas Atendidas
18	118	Micro-ônibus	16	I18M-ida	Manhã	Barreiros, Porcos, Riachinho, Arara, Ipueira, Passagem de Pedra, Terra Nova	Escola Gumercindo Cabral
				I18M-volta		Terra Nova, Passagem de Pedra, Ipueira, Arara, Riachinho, Porcos, Barreiros	
22	174	Micro-ônibus	16	I74M-ida	Tarde	Guarani, Salgueiro	IF Sertão
				I74M-volta		Salgueiro, Guarani	

3.2. Os veículos deverão ser do tipo **micro-ônibus**, assim considerado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em especial a Resolução nº 916/2022, e o Decreto Municipal nº 04/2023, todo veículo com capacidade entre 10 (dez) e 20 (vinte) passageiros (excluído o motorista), com idade não superior a 20 (vinte) anos, nos termos da Lei Municipal nº 144/2022, sendo de responsabilidade da CONTRATADA zelar pelo seu bom estado de conservação e adequações, de forma que estes possam atender aos seguintes requisitos:

I - Regularidade com relação às normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN e DENATRAN atinentes à matéria, especialmente o que disciplinam os artigos 136 por meio de seus incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, Art. 137, Art. 138 e incisos I, II, III, IV e V e ainda o Art. 139 da Lei Federal nº 9.503/97;

a) Será admitida a utilização de faixa adesiva ou imantada em substituição a pintura exigida no inciso III do Art. 136 do CTB, que sob nenhuma hipótese poderão ser removidas durante a prestação dos serviços.

II – Aos termos das Leis Municipais nº 144/2022 e 147/2022, que regulam o transporte escolar no âmbito do município de Terra Nova/PE;

III – Ao teor do Decreto Municipal nº 04/2023, que regulamentou os termos das Leis Municipais nº 144/2022 e 147/2022;

IV - O veículo a ser usado para os serviços de transporte escolar deve ser equipado com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), a ser instalado pela Prefeitura Municipal de Terra Nova PE, em conformidade com as especificações definidas por esta;

V - Documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias e inspeções;

VI - Bom estado de conservação Inspeccionado pelo órgão competente, com condutor sob responsabilidade da CONTRATADA;

VII - Idade não superior a 20 (vinte) anos enquanto fizer parte da execução dos serviços conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 144 de 29 de junho de 2022, ficando a CONTRATADA ciente da substituição quando atingir o limite da referida idade;

VIII – Para fins de execução contratual o veículo deverá passar por vistoria feita pelo DETRAN/PE, renovável à cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido contrato;

IX - O veículo deverá se submeter à vistorias semestrais realizadas pelo Município antes do início da prestação dos serviços, independente do ano de sua fabricação, cabendo a recusa em caso de constatação de falhas que venham a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável, pelos órgãos de trânsito ou pela Edilidade (Art. 2º, Lei Municipal nº 144 de 29 de junho de 2022);

X - O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos registrados na Rede;

XI - A CONTRATADA fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições neste estabelecidas, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados e substituir ainda, no tocante ao limite de idade disposto na Lei Municipal nº 144 de 29 de junho de 2022;

XII - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário no veículo contratados, poderá, contudo, usar o adesivo da empresa CONTRATADA com os símbolos do Município e da Empresa CONTRATADA e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato;

XIII - O veículo objeto da contratação dos serviços deverá ser apresentado pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverá estar limpo e abastecido, por conta e sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA;

XIV – O veículo deverá conter placa indicativa estampada nos para-brisas informando de forma legível o seu respectivo itinerário;

XV - O veículo destinado ao transporte escolar deverá ter instalado equipamento de tacógrafo devidamente aferido, câmeras de ré e de monitoramento, bem como todos os demais exigidos pelo CTB.

#### **4. DO MOTORISTA**

4.1. Os condutores dos veículos exigidos para o transporte escolar serão de responsabilidade das CONTRATADAS que, deverão zelar pelo seu bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos no desempenho da função:

I – O condutor do veículo deverá estar devidamente habilitado na categoria D (Conforme Capítulo 13 do CTB), para condução além de curso específico de forma que seja autorizado a exercer a função, mantendo-o em plena vigência;

II - O condutor do veículo apresentado pela CONTRATADA não pode ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses, conforme determina o art. 138, IV do CTB;

III - Ser portador de boa conduta e idoneidade moral;

IV – O condutor deverá se apresentar devidamente vestido, uniformizado, de acordo com vestuário padrão estabelecido pela CONTRATADA, não sendo permitido o uso de short, bermudas e camiseta regatas. Dar preferência ao uso de sapatos, tênis ou botinas ao invés de sandálias, podendo ser usadas apenas aquelas que se prendam ao calcanhar;

V - Não ingerir bebidas alcoólicas nem fazer uso de tabaco/fumo ou cigarros eletrônicos em serviço;

VI - Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I);

VII - Portar crachá que o identifique;

VIII – Tratar com dignidade o estudante e respeitar os pontos de embarque e desembarque de cada um deles, não alterando o itinerário definido no projeto básico, salvo autorizado por parte de pessoas competentes tendo em vista apontamento de necessidades que deverão ser analisadas e comunicadas com antecedência;

IX- Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de estudantes;

X - Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados, com cintos afivelados, e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

XI - Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

XII - Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação do Município;

XIII – Não ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

XIV – Controlar os abastecimentos do veículo quando estiver conduzindo escolares;

XV – O condutor deverá estar atento ao número de alunos corriqueiramente transportados evitando que estes deixem de vir às instituições de ensino ou retornarem às suas residências, salvo por motivos justificados com devidas autorizações dos responsáveis, principalmente se menores.

## **5. DOS ALUNOS**

5.1. Os beneficiários, ora definidos como “ALUNOS” deverão atender aos requisitos que segue:

I - Terá acesso ao transporte escolar municipal o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, assim como, mediante a existência de convênio, o aluno matriculado no Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município de Terra Nova e, que esteja cadastrado para ser transportado pelo referido veículo, excetuando-se quando houver a necessidade de recolocá-lo em outro veículo em casos da ausência do veículo destinado à rota original, em razão de quebra ou de algo similar;

II - Só terá direito ao transporte escolar municipal o aluno cuja residência fique a uma distância mínima de 2km da escola. Para ter acesso ao transporte do PMTE o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, será necessário que em sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino;

III - Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar;

IV - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao responsável pelo gerenciamento no Município.

## **6. DA DIREÇÃO DA ESCOLA/FAMILIA**

6.1. São requisitos a serem atendidos pelos diretores escolares ou indicados por estes, concomitante atitudes no desempenho da função:

I - A Diretoria da escola ficara encarregada de enviar à Secretaria Municipal de Educação, eventuais ocorrências dos usuarios do PMTE;

II - Será de responsabilidade da Diretoria da escola observar e controlar a chegada e saída dos alunos atendidos pelo PMTE, sendo indicada pessoa pela Diretora responsável;

III - Será também de responsabilidade dos pais (do aluno menor de idade) supervisionar, controlar e apoiar a Direção da Escola quanta ao bom andamento do PMTE.

## **7. DO HORÁRIO E DAS ROTAS**

7.1. Considerando itinerário e eventuais alterações, o calendário escolar, horários regulares e se alterados pela Secretaria de Educação, os seguintes requisitos deverão ser atendidos concomitante atitudes no desempenho de funções:

I - É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado para embarque, pontos intermediários e desembarque previsto no itinerário;

II - A chegada do aluno à escola deverá ser de no máximo 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas;

III - O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula;

IV – As rotas terão origem na zona rural do município e determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e terão suas quilometragens definidas no Projeto Básico;

V – O roteiro poderá ser alterado após expressa provocação e prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação, sempre objetivando o bom andamento dos trabalhos e a eventual alteração de pontos de embarque e desembarque de alunos;

VI – O trajeto e horários do roteiro e a quantidade de alunos também poderão sofrer alterações, podendo ser acrescidos ou suprimidos, tanto em percurso quanto em número de alunos;

VII – Os horários de coleta/embarque de cada roteiro poderão ser revistos e readaptados, mas em nenhuma hipótese poderão deixar de obedecer às determinações impostas pelo CONTRATANTE.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços pactuados, impostos, mão-de-obra (motorista), taxas, contribuições, encargos sociais, manutenção mecânica preventiva e corretiva e combustível;

8.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do objeto deste contrato;

8.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato;

8.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

8.5. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

8.6. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

8.7. Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços ora pactuado durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;

8.8. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

8.9. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.10. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

8.11. Proceder a prestação e execução do serviço, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Termo de Referência ao qual este instrumento encontra-se anexo, inclusive com as prescrições da Lei Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.12. O contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação de serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e alterações.

8.13. Toda manutenção do veículo e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA e fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições neste estabelecidas, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados e substituir ainda, no tocante ao limite de idade disposto na Lei Municipal nº 144 de 29 de junho de 2022.

8.14. O veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.

8.15. O condutor deverá estar devidamente habilitado pelo órgão de classe (DETRAN) atendendo à exigência constante no art. 138, II do CTB (categoria D), dotado de curso específico para a condução.

8.16. O contratado deverá manter o veículo devidamente revisado e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

8.17. Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação.

8.18. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente os relatórios de gestão contendo a quilometragem percorrida em cada linha, relatório estatístico da quantidade de alunos transportados e relatório consolidado das frequências mensais, evidenciando os trechos, de acordo com o formulário específico a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

8.19. A CONTRATADA deverá assumir no todo ou em partes o objeto conforme proposto não podendo subcontratar.

8.20. Para manutenção do contrato o prestador deverá realizar Inspeção em órgão credenciado pelo INMETRO, devidamente licenciado pelo DENATRAN, devendo tal inspeção obedecer ao disposto na NBR 14040 – ABNT, com emissão do laudo de inspeção veicular com validade de 06 (seis) meses, em atenção ao disposto no art. 136 do código de Trânsito brasileiro, devendo 1 (uma) via do mesmo ser afixada no veículo, renovando-a à cada vencimento.

8.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;

- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento de referência;
- 9.2. Designar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pessoas responsáveis pela Supervisão/coordenação e fiscalização dos serviços ora pactuado;
- 9.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 9.4. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do objeto e interromper imediatamente, se for o caso;
- 9.5. Autorizar a execução dos serviços e suspender quando necessário devidamente motivado e fundamentado;
- 9.6. Autorizar alterações desde o projeto básico o instrumento de contrato quando necessário devidamente motivado e fundamentado;
- 9.7. Garantir acessibilidade nas vias de responsabilidade do Município, utilizadas pelos serviços de transporte escolar;
- 9.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 9.9. Assiste à Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE;
- 9.10. A Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos;
- 9.11. A Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que o veículo permanecer parado, devido a inoperância do mesmo, salvo se houver substituições desse, que não afetem a continuidade dos serviços.

## **10. DA SUPERVISÃO/COORDENAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

- 10.1. A supervisão/Coordenação, seja direta ou indireta, será de responsabilidade do Próprio Município por meio de pessoas indicadas pela Administração Municipal, inclusive durante os recessos escolares, durante todo horário em que algum do veículo esteja em operação sendo destacadas a seguir funções e atribuições.

I – Nas suas funções, o supervisor/coordenador se encarregará das providências para que o veículo esteja em plenas condições de funcionamento e devidamente limpo. Podendo a pessoa indicada inspecionar ou contar com o apoio do fiscal técnico operacional executando diligências programadas ou manifestadamente por terceiros;

II – Providenciar para que o motorista esteja devidamente trajado e portando seus documentos pessoais de identificação (Carteira de Identidade e Carteira de Motorista) no caso de descumprimento, em qualquer ponto do itinerário, seja identificado pelo próprio supervisor/coordenador, fiscal técnico operacional ou manifestadamente por terceiros;

III – Providenciar para que cada veículo esteja exatamente nos horários estabelecidos e planejados para o início dos seus trabalhos de transporte dos alunos;

IV – Providenciar possíveis substituições de veículo ou condutor em caso de ausências, previamente informados os motivos, cabendo aos mesmos indicarem pessoas competentes e fornecer o veículo nas mesmas condições estabelecidas;

V – Providenciar para que seja dado conhecimento prévio da linha a ser operada pelo motorista;

VI – Providenciar a elaboração da escala, contando com o motorista em casos estabelecidos no calendário escolar que haja necessidades de alterações, não obstante o objetivo dos serviços;

VII – Providenciar a vistoria no veículo nas saídas e retornos, quanto ao estado de avarias, funcionamento e existência e regularidade dos acessórios podendo estabelecer período, imediatamente mediante comunicado do fiscal técnico operacional ou ainda por terceiros;

VIII – Receber das instituições de ensino e arquivar documento que comprove cumprimento do cronograma de dias mensalmente previstos no total ou parcial, informando a Secretaria de Educação do Município para que sejam providenciados pagamentos de direitos dos executores dos serviços;

IX – Responder às solicitações de órgãos fiscalizadores internos e externos seja em documentos oficiais tipo relatórios ou ofícios fornecendo informações correlatas de forma física ou digital por meio de programas/sistemas específicos dos referidos órgãos;

X - Encarregar-se da juntada de material e envio de documentos juntamente com a Secretária da Pasta, destinados a prestações de contas;

XI – Manter arquivado preferencialmente em arquivos digitais toda documentação referente aos serviços, desde documentos pessoais, do veículo, eventuais ocorrências, frequências fornecidas pelos responsáveis das escolas, boletins de medições e outros que entenda necessário ao bom andamento da execução dos serviços;

XII - Para desempenho de suas atribuições, o supervisor/coordenador contará sempre com o apoio do fiscal técnico operacional, fiscal administrativo e gestor do contrato.

## 11. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PERÍODO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Rota	ITINERÁRIO			KM/ROTA (ida e volta)			CUSTO UNITÁRIO R\$/Km	DIÁRIA R\$/dia	CUSTO MENSAL R\$/mês
	Origem	Destino	Turno	Dia	Mês	Ano			

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. José Gomes da Costa, S/N, Alto da Bela Vista, Terra Nova/PE

(87) 3892-1145 | CNPJ: 06.092.748/0001-48 | www.terranova.pe.gov.br | seducterranova@gmail.com



18	Barreiros	Terra Nova	Manhã	53,87	1077,3768	10773,768	6,13	330,33	<b>6.606,63</b>
22	Guarany	Salgueiro	Tarde	66,85	1336,92	13369,2	4,77	318,86	<b>6.377,15</b>

11.1. A planilha orçamentária supra consta no projeto básico e, tendo em vista a forma apresentada com sequenciais de dízimas no custo mensal e na diária de cada rota foram realizados ajustes considerando apenas duas casas decimais não sendo aplicados critérios de arredondamentos para não acrescer valores.

11.2. A contratação terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por solicitação da equipe de transição do futuro governo municipal.

11.3. Considerando-se que a execução ocorrerá entre os meses de maio de 2024 e dezembro de 2024, o valor máximo estimado para a contratação será de:

Rota	CUSTO UNITÁRIO R\$/Km	DIÁRIA R\$/dia	CUSTO MENSAL R\$/mês	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$
18	6,13	330,33	<b>6.606,63</b>	<b>52.853,04</b>
22	4,77	318,86	<b>6.377,15</b>	<b>51.017,20</b>

## 12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DO PROJETO BÁSICO

12.1. Os preços estimados na planilha acima tiveram por referência a composição de custos decorrente de georeferenciamento, parte integrante do Projeto Básico elaborado para gerenciamento e execução do transporte escolar elaborado em 2024.

12.2. O Projeto Básico completo adequação, georeferenciamento e a composição de todas as rotas encontram-se arquivado junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deste Município disponível para consulta a quaisquer interessados, podendo estes se dirigir até a Secretaria no horário de 08h00min as 13h00min.

## 13. DA EXCLUSIVIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

13.1. Deverá o competente procedimento administrativo atender ao art. 48, e incisos da lei complementar nº 123/2006, redação dada pela lei complementar nº 147/2014, ficando reservado para os devidos fins o montante definido nos instrumentos legais cabíveis.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após remessas enviadas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, verificadas as seguintes condições.

14.1.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, após execução referente ao período do objeto licitado mediante apresentação da nota fiscal/fatura contendo o atesto do servidor responsável e medição mensal.

14.1.2. A nota fiscal deverá ter como destinatária a Prefeitura Municipal de Terra nova, salvo orientação oficial em contrário.

14.1.3. É indispensável para a liberação do pagamento a aceitação do objeto licitado através da assinatura na nota fiscal.

14.1.4. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

14.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhida a multa que lhe tenha sido aplicada.

14.1.6. Os documentos nominados acima deverão estar dentro dos seus prazos da validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

14.1.7. São dotações orçamentárias reservadas para execução dos serviços, objeto deste Termo de contrato às rubricas seguintes:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária
- Secretaria de Educação Cultura e Esportes.	Projeto Atividade: 12.361.0042.3013.0000 –
	Elemento da Despesa 3390.39.00
	Projeto Atividade: 12.361.0009.3002.0000 –
	Elemento da Despesa 3390.39.00
	Projeto Atividade: 12.361.0009.2019.0000 –
	Elemento da Despesa 3390.39.00
	Projeto Atividade: 12.361.0009.3000.0000 –
	Elemento da Despesa 3390.39.00

14.2. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em parcelas mensais para o custo total estimado ao mês e que será formulado considerando medições individuais para o veículo e itinerário, tomando por base o valor da diária, salvo em caso de alteração autorizada pelo Município.

14.3. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação abaixo listada:

- I Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado;
- III Prova de regularidade para com a Fazenda do Município
- IV Certidão de Regularidade com o FGTS.
- V Nota fiscal atestada pelo responsável.
- VI Medição mensal atestada pelo responsável

14.4. Fica assegurado restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

14.5. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

14.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.6.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em projeto básico formulado a partir de composições de custos baseadas em preços de mercado dos insumos envolvidos na contratação.

14.7. Após o interregno de um ano, à requerimento da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.9.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **15. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES**

15.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024 ficando a possibilidade de prorrogação mediante termos específicos havendo interesse entre as partes respeitados preceitos dos artigos 105 e 124 da Lei nº 14.133/21.

## **16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

16.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

16.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21.

16.4. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 156 da Lei nº 14.133/21.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão e Fiscalização do Contrato;

16.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

16.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.144/21.

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratações durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
- 17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.5. Fraudar a licitação;
- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 17.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 17.1.6.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 17.2.1. Advertência;
  - 17.2.2. Multa;
  - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
  - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, mediante regulamentação;

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo até 03 (três) úteis, a contar da comunicação oficial, por aplicação analógica aos termos do art. 829 da Lei n.º. 13.105/2015;

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,1% à 15% do valor do contrato licitado, permitida a cumulação e observando-se os seguintes parâmetros para sua fixação:

17.4.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.4.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.4.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.4.1.3. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia de reforço ou por ocasião de prorrogação, observado o máximo de 1,4% (um vírgula quatro por cento), sem prejuízo à rescisão do contrato decorrido o prazo máximo de 20 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, a multa será limitada ao percentual de 30% do valor do contrato licitado;

17.4.2.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 5% do valor licitado
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 7% do valor licitado
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 10% do valor licitado
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 15% do valor licitado
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 30% do valor licitado

<b>TABELA 2</b>		
<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive induzindo deliberadamente a erro no julgamento e praticando atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação	
	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013	

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	1

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar junto ao Município de Terra Nova/PE pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18. À Prefeitura Municipal de Terra Nova é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, cabendo, entretanto, a revisão e reajustamento de preços, na forma que forem calculados e estabelecidos os custos.

18.2. As multas de trânsito aplicadas ao veículo por negligências no trânsito ou qualquer outra natureza serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta com a responsabilidade de contestar a aplicação e o lançamento das mesmas se conveniente.

18.3. A Prefeitura Municipal de Terra Nova não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que o veículo permanecer parado, devido à inoperância do mesmo, salvo se houver substituições desse, que não afetem a continuidade dos serviços.

18.4. O contratado deverá substituir imediatamente o veículo que não tenha condições de operação.

18.5. A Prefeitura Municipal de Terra Nova poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

18.6. A Prefeitura Municipal de Terra Nova manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato, mediante indicação de servidor lotado na Secretaria de Educação.

18.7. É de responsabilidade do contratado todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros.

18.8. O percurso do veículo será o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, o qual poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou de se ter detectado falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada.

18.9. O horário de atuação do veículo será determinado pela Secretaria de Educação, de acordo com os itinerários constantes no projeto.

18.10. Se o procedimento licitatório indicado for autorizado, será de responsabilidade do agente competente (Pregoeiro) prestar esclarecimentos após publicação em veículo específicos, legalmente exigidos, encaminhar o edital ao site oficial do município e aos pretendentes em participar podendo ser enviado via e-mail institucional da Comissão de Licitação do Município, a saber: [licitacoespmtn@gmail.com](mailto:licitacoespmtn@gmail.com).

18.10. Após julgado pelo agente competente o procedimento licitatório será adjudicado pelo mesmo se não houver manifestações recursais.

18.11. Caberá a autoridade superior a adjudicação em caso de manifestos recursais, respeitados os prazos legais e posterior homologação.



18.12. Para assinatura de contratos os licitantes adjudicados serão convocados com prazos estipulados, cujo descumprimento injustificado ensejará em desclassificação ficando sujeito a sanções previstas.

18.13. O Edital poderá ser adquirido, sem ônus, na Sala de Licitações, como também no site do Comprasnet e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Terra Nova-/E (<https://www.terranova.pe.gov.br/licitacoes>), local onde serão prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando o Pregoeiro e a Equipe de Apoio disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal.

Terra Nova, 08 de abril de 2024

Elaboração:

---

**Wiston Fabian de Menezes e Sá**  
Diretor de Transportes

---

**Maria Rosemary de Sá Leite Sampaio**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Aprovação:

---

**Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho**  
Gestora Municipal